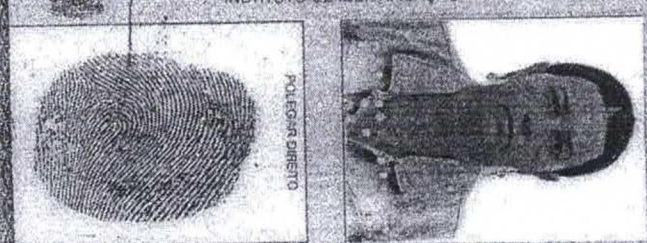


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGOGRAMA

Eleusa da Costa Bordignon
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 703.900 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2

NOME **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON**

FILIAÇÃO
JOAO JOSE DA COSTA
FRANCELINA VIEIRA DA COSTA

NACIONALIDADE FRUTAL-MG DATA DE NASCIMENTO 03/08/1

DOC. ORIGEM CERT. CAS. Nº 22, LV B-01AUX., FLS 117V.º, EXP. 26/04/1990 NATIVIDADE TO

CPF 493.453.971-91

DIRIGENTE DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

Nº de Inscrição **493453971-91** Data do Nascimento **03/08/68**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Eleusa da Costa Bordignon
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/08/96

Resolução de Conselho de Estado nº 10/1995, de 12/05/95, alterada pelo Conselho de Estado nº 11/1995, de 12/05/95, e pelo Conselho de Estado nº 12/1995, de 12/05/95.

Atenção: Este documento não substitui o documento original.

www.sefodigital.tjto.org

Resolução de Conselho de Estado nº 10/1995, de 12/05/95, alterada pelo Conselho de Estado nº 11/1995, de 12/05/95, e pelo Conselho de Estado nº 12/1995, de 12/05/95.

Atenção: Este documento não substitui o documento original.

www.sefodigital.tjto.org

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. (Emolumentos (Cartório) R\$2,63; TJJ (Tribunal de Justiça) R\$0,74; Funcivil (Tribunal de Justiça) R\$0,52; FSE (Tribunal de Justiça) R\$0,00; e ISS 6% (Município) R\$0,14. TOTAL R\$4,03) [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127977AAA063644-BX] Valde este selo em São Valério-TO, 26/01/2021.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. (Emolumentos (Cartório) R\$2,63; TJJ (Tribunal de Justiça) R\$0,74; Funcivil (Tribunal de Justiça) R\$0,52; FSE (Tribunal de Justiça) R\$0,00; e ISS 6% (Município) R\$0,14. TOTAL R\$4,03) [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127977AAA063644-BX] Valde este selo em São Valério-TO, 26/01/2021.

[Assinatura]
JOSEVIA LUISA SCHAEDLER - Substituta

[Assinatura]
JOSEVIA LUISA SCHAEDLER - Substituta

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emtido em : 17/08/96

ASSINATURA
Eleusa da Costa Bordignon
 ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 703.900 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/7

NOME ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

FILIAÇÃO JOAO JOSE DA COSTA FRANCLINA VEIRA DA COSTA

NATURALIDADE FRUTAL MG

DCC ORIGEM CERT. CAS. N.º 22, LV B. 01AUX, FLS. 11/V.º, EXP. 26/04/1990

NATIMIDADE TO 493.453.971-91

CPF 493.453.971-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Eleusa da Costa Bordignon

CARTERA DE IDENTIDADE

DATA DE NASCIM.: 03/08/71

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

No de Inscrição 493453971-91

Data de Nascimento 03/08/68

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado (Emolumentos (Cartório) R\$2,63, T.J.U. Tribunal de Justiça) R\$0,74, Funcivil (Tribunal de Justiça) R\$0,67, FSE (Tribunal de Justiça) R\$0,00 e 15% 6% (Município) R\$0,14 TOTAL R\$4,03) [SELO DE FISCALIZAÇÃO 12797AAA053647-DUM] Valida este selo em www.selodigital.tjto.org] São Valério TO 26/01/2021

JOSEVIA LUIZA SCHAEDELER - Substituta

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado (Emolumentos (Cartório) R\$2,63, T.J.U. Tribunal de Justiça) R\$0,74, Funcivil (Tribunal de Justiça) R\$0,67, FSE (Tribunal de Justiça) R\$0,00 e 15% 6% (Município) R\$0,14 TOTAL R\$4,03) [SELO DE FISCALIZAÇÃO 12797AAA053647-DUM] Valida este selo em www.selodigital.tjto.org] São Valério TO 26/01/2021

JOSEVIA LUIZA SCHAEDELER - Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1553192255

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1553192255

Nome: GEREMIAS BORDIGNON

Doc. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 1023841636 SSP RS

CPF: 378.972.480-91 DATA NASCIMENTO: 23/10/1962

EMPREGO: ARTEMIO BORDIGNON

ESQUEMA: EGIDE RICHETTI BORDIGNON

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: AC

Nº REGISTRO: 02811399416 VALIDADE: 09/08/2021 1ª HABILITAÇÃO: 17/06/1981

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATIVIDADE, TO DATA DE EMISSÃO: 20/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: D6148094785 TO022787241

TOCANTINS

Cartório de Registro de Imóveis, Passagens Jurídicas, Inteiro e Documentos, P. e - atos e notas

Avenida Tocantins, nº 1000, Centro, CEP: 76800-000, São Valério - TO
 e-mail: cartorio@notariadigital.org.br Fone: (65) 3489-1144

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos (Cartório): R\$2,53, TFC (Tribunal de Justiça): R\$0,71, Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,60, FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00 e ISS 6% (Município): R\$0,13, TOTAL R\$3,97] [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127977AAA047072-YXU - Valide este selo em www.selodigital.tjto.org] São Valério-TO, 04/08/2020.

JOSEVIA LUIZA SCHAEGLER - Notária Substituta



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1553192255



Nome: **ANTONIO BORDIGNON**

Soc. Econômica / Ans. Dependente: **1023841636** - **SNP** - **RS**

CPF: **378.972.480-92** - DATA NASCIMENTO: **23/10/1962**

CELEIRO: **ANTONIO BORDIGNON**

ENDEREÇO: **RICHETTI BORDIGNON**

PROFISSÃO: **AC** - **AN** - **MA**

Nº Registro: **02011399416** - Validade: **03/08/2021** - Habilitação: **17/06/1981**

QUÊSERVIZOS: **X**

Josevia Luisa Spmaedlem

Assinatura do notário

LOCAL: **TOCANTINS** - DATA DE CANCELAMENTO: **20/11/2017**

NAVIDADE: **TO** - DATA DE CANCELAMENTO: **04148094785**
20028787243

PROIBIDO PLASTIFICAR
1553192255

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução do documento original que me foi apresentado: (Emolumentos (Cartório) R\$2,53 TRJ (Tribunal de Justiça) R\$0,71; Funcivil (Tribuna de Justiça) R\$0,60; FSE (Tribuna de Justiça) R\$0,00 e ISS 6% (Município) R\$0,13) TOTAL R\$3,87] SELDO DE FISCALIZAÇÃO: 127977AAAD4107Z-XXU - Valida até 30 em www.seidigital.jus.br] São Valério-TO, 04/08/2020

JOSEVIA LUISA SPMAEDEM - Notária Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **FABIO HENRIQUE BORDIGNON**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/AUF: **1149349 SSP TO**

CPF: **023.918.961-23** DATA NASCIMENTO: **21/03/1994**

FILIAÇÃO: **GEREMIAS BORDIGNON**
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

PERMISSAO: **ACC** CAT. HABILITACAO: **II**

APPRESENTACAO: **95522328005** VALIDADE: **29/03/2021** FIM HABILITACAO: **25/06/2012**

RESERVAÇÕES:
 sem observações:

Fabio Henrique Bordignon
 ASSINATURA DO PORTADOR

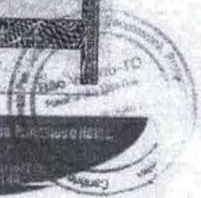
LOCAL: **PALMAS - TO** DATA DE EMISSAO: **07/04/2016**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

14080841535
TO022308837

DETRAN - TO (TOCANTINS)

VALOR EM TOBOL
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1240590845
 PERMISSAO PLACARDISTA
 1240590845



AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos (Cartório): R\$2,63; TJJ (Tribunal de Justiça): R\$0,71; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,50; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00 + ISS 5% (Município): R\$0,13; TOTAL R\$3,97] [SELO DE FISCALIZACAO: 127977AAA047085-SLT - Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org]

JOSEVIA LUISA SCHAEDLER - Notária Substituta

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Por este instrumento particular de alteração contratual **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Frutal-MG, no dia 03/08/1968 inscrita no CPF nº 493.453.971-91 e RG nº 703.900 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Araguaia s/n, Quadra 14 Lote 13 Centro, São Valério da Natividade - TO, CEP 77.390-000; **GEREMIAS BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, natural de Porto Alegre - RS, nascido em 23/10/1962, portador do RG nº 1023841636 SSP/RS e CPF nº 375.972.480-91, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, s/n, Quadra14 Lote 13, Centro, CEP: 77390-000. Únicos sócios componentes da empresa **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA** registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob Nº. 172.0021959-1, por despacho do dia 17/08/2001, Inscrita no CNPJ 04.634.488/0001-60, estabelecida à Avenida Tocantins, nº 613, Centro, CEP: 77390-000, São Valério da Natividade - TO. Resolvem por consenso de forma livre, mansa e pacífica, fazerem alterações no contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 108.000 (cento e oito mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, Solteiro, empresário, data de nascimento 13/11/1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06060037191, expedida por DENTRAN/TO em 21/03/2019 e CPF: nº 023.918.951-51, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote 13 Quadra14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas de capital no montante de 120.000 (cento e vinte mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no total de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), ao sócio **FABIO HENRIQUE BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, solteiro, empresário, data de nascimento 21/03/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05522328005, expedida por DETRAN/TO em 07/04/2016 e CPF: nº 023.918.961-23, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote13 Quadra 14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Fabio
B.

Felipe
B.

W

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 12.000 (doze mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, já mencionado anteriormente, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Parágrafo Único: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS BORDIGNON**, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo código civil brasileiro, Lei 10.406/2002, o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Fabio B.

Felipe

[Assinatura]

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede na cidade de São Valério da Natividade - TO, Avenida Tocantins nº 613 - Centro - CEP: 77390-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA- OBJETIVOS SOCIAIS: O objeto social é de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

CLAUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade teve início em suas atividades no dia 20/08/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS**

Fabio
B.

Felipe

Geremias

UP

BORDIGNON, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA - LUCROS E PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou, então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU HERANÇA DAS QUOTAS E DISSOLUÇÃO SOCIAL: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada o retirante deverá cientificar a sociedade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a morte, o "de cujus" poderá ser substituído por herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS QUOTAS PARTE: Em ambos os casos previstos em lei na cláusula anterior, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 05(cinco), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial que deverá ser feito na data de qualquer uma das ocorrências.

Fabio
B.

Julio

JB

V

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios que isolada ou conjuntamente perfazerem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica que rege esse tipo societário, e, noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMARCA E FORO: Fica eleito, o foro de São Valério da Natividade - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, seguindo-se o arquivamento MM Junta Comercial do Estado do Tocantins e demais exigências legais.

São Valério da Natividade - TO, 24 de Novembro de 2020.

1.º CARTÓRIO

Eleusa da Costa Bordignon

ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

1.º Ofício

Geremias Bordignon

GEREMIAS BORDIGNON

1.º CARTÓRIO

Felipe Augusto Bordignon

FELIPE AUGUSTO BORDIGNON

1.º Ofício

Fabio Henrique Bordignon

FABIO HENRIQUE BORDIGNON

1º TABELIONATO DE NOTAS

BEL EMANUEL A CAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AD-26 - C/STAB. F. (T. 1012/111) - PALMAS - TO - FONE: (087) 316-1118
Consulte o selo: www.tjto.jus.br

Selo nº 126433AAB445905-FVF.
126433AAB445906-LDC

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de ELEUSA DA COSTA BORDIGNON e FELIPE AUGUSTO BORDIGNON. Dou Fé. *1002*. Palmas-TO, 26 de novembro de 2020. Custas: R\$5,06, T.F.J.: R\$1,42, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS: R\$0,26. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.



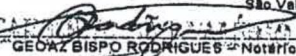
QUALQUER EMBRASA OU MARCA NÃO É RESPONSABILIDADE DO TABELIONATO OU TERTIENA DE PALMAS



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) inscrita(s) no(s): CPF: 376.972.480-81 (GEREMIAS BORDIGNON - 1 assinatura); CPF: 023.918.961-23 (FABIO HENRIQUE BORDIGNON - 1 assinatura); (Emolumentos (Cartório), R\$6,08; T.F.J. (Tribunal de Justiça), R\$1,42; Funcivil (Tribunal de Justiça), R\$1,00; FSE (Tribunal de Justiça), R\$0,00; e ISS 6% (Município), R\$0,26, TOTAL R\$7,74). [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 1279776AA051732-PQB - Valido este selo em: www.selodigital.tjto.org]

São Valério-TO, 26/11/2020.


GEÓRGIO BISPO RODRIGUES - Notário



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 09:59 SOB Nº 20200533991.
PROTOCOLO: 200533991 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006339220. CNPJ DA SEDE: 04634488000160.
NIRE: 17200219591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Por este instrumento particular de alteração contratual **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Frutal-MG, no dia 03/08/1968 inscrita no CPF nº 493.453.971-91 e RG nº 703.900 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Araguaia s/n, Quadra 14 Lote 13 Centro, São Valério da Natividade - TO, CEP 77.390-000; **GEREMIAS BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, natural de Porto Alegre - RS, nascido em 23/10/1962, portador do RG nº 1023841636 SSP/RS e CPF nº 375.972.480-91, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, s/n, Quadra 14 Lote 13, Centro, CEP: 77390-000. Únicos sócios componentes da empresa **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA** registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob Nº. 172.0021959-1, por despacho do dia 17/08/2001, inscrita no CNPJ 04.634.488/0001-60, estabelecida à Avenida Tocantins, nº 613, Centro, CEP: 77390-000, São Valério da Natividade - TO. Resolvem por consenso de forma livre, mansa e pacífica, fazerem alterações no contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 108.000 (cento e oito mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, Solteiro, empresário, data de nascimento 13/11/1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06060037191, expedida por DENTRAN/TO em 21/03/2019 e CPF: nº 023.918.951-51, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote 13 Quadra 14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas de capital no montante de 120.000 (cento e vinte mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ao sócio **FABIO HENRIQUE BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, solteiro, empresário, data de nascimento 21/03/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05522328005, expedida por DETRAN/TO em 07/04/2016 e CPF: nº 023.918.961-23, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote 13 Quadra 14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Fabio B.
Felipe
[assinatura]
[assinatura]

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 12.000 (doze mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, já mencionado anteriormente, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Parágrafo Único: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS BORDIGNON**, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo código civil brasileiro, Lei 10.406/2002, o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Fabio B.

Felipe

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede na cidade de São Valério da Natividade - TO, Avenida Tocantins nº 613 - Centro - CEP: 77390-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA- OBJETIVOS SOCIAIS: O objeto social é de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

CLAUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade teve início em suas atividades no dia 20/08/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS**

Fábio
B.

Felipe

JB

JP

BORDIGNON, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA - LUCROS E PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou, então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU HERANÇA DAS QUOTAS E DISSOLUÇÃO SOCIAL: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada o retirante deverá cientificar a sociedade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a morte, o "de cujus" poderá ser substituído por herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS QUOTAS PARTE: Em ambos os casos previstos em lei na cláusula anterior, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 05(cinco), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial que deverá ser feito na data de qualquer uma das ocorrências.

Fabio
B.

Felipe

AB

W

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios que isolada ou conjuntamente perfazerem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica que rege esse tipo societário, e, noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMARCA E FORO: Fica eleito, o foro de São Valério da Natividade - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, seguindo-se o arquivamento MM Junta Comercial do Estado do Tocantins e demais exigências legais.

São Valério da Natividade - TO, 24 de Novembro de 2020.

1.º CARTÓRIO

Eleusa da Costa Bordignon

ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

1.º Ofício

Geremias Bordignon

GEREMIAS BORDIGNON

1.º CARTÓRIO

Felipe Augusto Bordignon

FELIPE AUGUSTO BORDIGNON

1.º Ofício

Fabio Henrique Bordignon

FABIO HENRIQUE BORDIGNON



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL EMANUELO ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JO. ACYRNE 1210 - LOJA 04 - PALMAS - TO - FONE: (62) 3191-1116
Consulte o Selo: www.tjtojus.br

Selo nº 126433AAB445905-FVF.
126433AAB445906-LDC

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de ELEUSA DA COSTA BORDIGNON e FELIPE AUGUSTO BORDIGNON. Dou Fé. *1002*. Palmas-TO, 26 de novembro de 2020. Custas: R\$5,06, T.F.J.: R\$1,42, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS: R\$0,26. Ivaniilde Alves Guedes - Escrevente.

Ivaniilde Alves Guedes
QUALQUER SEMEADA OU RABURA SIGNIFICA FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firme(s) da(s) pessoa(s) inscrita(s) no(s): CPF: 375.972.480-81 (GEREMIAS BORDIGNON - 1 assinatura); CPF: 023.918.961-23 (FABIO HENRIQUE BORDIGNON - 1 assinatura); [Emolumentos (Cartório): R\$6,08; T.F.J. (Tribunal de Justiça): R\$1,42; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$1,00; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00; e ISS 6% (Município): R\$0,26. TOTAL: R\$7,74]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127877AAA051732-PQB - Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org]

São Valério-TO, 26/11/2020.

Geáz Bispo Rodrigues
GEÁZ BISPO RODRIGUES - Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 09:59 SOB Nº 20200533991.
PROTOCOLO: 200533991 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006339220. CNPJ DA SEDE: 04634488000160.
NIRE: 17200219591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Por este instrumento particular de alteração contratual **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Frutal-MG, no dia 03/08/1968 inscrita no CPF nº 493.453.971-91 e RG nº 703.900 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Araguaia s/n, Quadra 14 Lote 13 Centro, São Valério da Natividade - TO, CEP 77.390-000; **GEREMIAS BORDIGNON**, nacionalidade brasileira, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, natural de Porto Alegre - RS, nascido em 23/10/1962, portador do RG nº 1023841636 SSP/RS e CPF nº 375.972.480-91, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, s/n, Quadra 14 Lote 13, Centro, CEP: 77390-000. Únicos sócios componentes da empresa **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA** registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob Nº. 172.0021959-1, por despacho do dia 17/08/2001, inscrita no CNPJ 04.634.488/0001-60, estabelecida à Avenida Tocantins, nº 613, Centro, CEP: 77390-000, São Valério da Natividade - TO. Resolvem por consenso de forma livre, mansa e pacífica, fazerem alterações no contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ELEUSA DA COSTA BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 108.000 (cento e oito mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, Solteiro, empresário, data de nascimento 13/11/1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06060037191, expedida por DENTRAN/TO em 21/03/2019 e CPF: nº 023.918.951-51, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote 13 Quadra 14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas de capital no montante de 120.000 (cento e vinte mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ao sócio **FABIO HENRIQUE BORDIGNON**, admitido nesse ato, nacionalidade Brasileira, solteiro, empresário, data de nascimento 21/03/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05522328005, expedida por DETRAN/TO em 07/04/2016 e CPF: nº 023.918.961-23, residente e domiciliado na cidade de São Valério da Natividade - TO, na Avenida Araguaia, sn, Lote 13 Quadra 14, Centro, CEP: 77390-000, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Fabio B.
Felipe
[assinatura]
[assinatura]

O sócio **GEREMIAS BORDIGNON** cede e transfere a título de venda parte de suas quotas, sendo 12.000 (doze mil) quotas, no valor de 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o sócio **FELIPE AUGUSTO BORDIGNON**, já mencionado anteriormente, dando pelo presente instrumento a consolidação dessa cessão de transferência e declarando ter sido pago, pelo que dá ao adquirente total quitação.

Parágrafo Único: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS BORDIGNON**, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo código civil brasileiro, Lei 10.406/2002, o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Fabio B.

Felipe

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede na cidade de São Valério da Natividade - TO, Avenida Tocantins nº 613 - Centro - CEP: 77390-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA- OBJETIVOS SOCIAIS: O objeto social é de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00), comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00), comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03), Transporte Rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03).

CLAUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim a distribuição entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELEUSA DA COSTA BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
GEREMIAS BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FELIPE AUGUSTO BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
FÁBIO HENRIQUE BORDIGNON	25,00	120.000	120.000,00
TOTALIZANDO	100	480.000	480.000,00

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade teve início em suas atividades no dia 20/08/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GEREMIAS**

Fabio
B.
Felipe
[assinatura]
[assinatura]

BORDIGNON, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo constituir procurador para representar em atos da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA - LUCROS E PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou, então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU HERANÇA DAS QUOTAS E DISSOLUÇÃO SOCIAL: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada o retirante deverá cientificar a sociedade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a morte, o "de cujus" poderá ser substituído por herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS QUOTAS PARTE: Em ambos os casos previstos em lei na cláusula anterior, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 05(cinco), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial que deverá ser feito na data de qualquer uma das ocorrências.

Fabio
B.

Leandro

JB

W

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios que isolada ou conjuntamente perfazerem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica que rege esse tipo societário, e, noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMARCA E FORO: Fica eleito, o foro de São Valério da Natividade - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, seguindo-se o arquivamento MM Junta Comercial do Estado do Tocantins e demais exigências legais.

São Valério da Natividade - TO, 24 de Novembro de 2020.

1º CARTÓRIO

Eleusa da Costa Bordignon

ELEUSA DA COSTA BORDIGNON

1.º Ofício

Geremias Bordignon

GEREMIAS BORDIGNON

1º CARTÓRIO

Felipe Augusto Bordignon

FELIPE AUGUSTO BORDIGNON

1.º Ofício

Fabio Henrique Bordignon

FABIO HENRIQUE BORDIGNON

1º TABELIONATO DE NOTAS

BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JO. ACYRNE TEIXEIRA, LOTE 119 - PALMAS - TO FONE: (61) 3783-3176
Consulte o selo: www.tjto.jus.br

Selo nº 126433AAB445905-FVF.
126433AAB445906-LDC



Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de ELEUSA DA COSTA BORDIGNON e FELIPE AUGUSTO BORDIGNON. Dou Fé. *1002*. Palmas-TO, 26 de novembro de 2020. Custas: R\$5,06, T.F.J.: R\$1,42, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS: R\$0,26. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

Ivanilde Alves Guedes

QUALQUER EMBEDA OU FALSURA ENTRA EM CONTRADIÇÃO COM O PRINCÍPIO DE ACERTIÇÃO OU TENDÊNCIA DE FIDELIDADE



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de(s) pessoa(s) inscrita(s) no(s): CPF: 376.972.480-91 (GEREMIAS BORDIGNON - 1 assinatura); CPF: 023.918.961-23 (FABIO HENRIQUE BORDIGNON - 1 assinatura); [Emolumentos (Cartório), R\$5,06; T.F.J. (Tribunal de Justiça), R\$1,42; Funcivil (Tribunal de Justiça), R\$1,00; FSE (Tribunal de Justiça), R\$0,00; e ISS 6% (Município), R\$0,26, TOTAL R\$7,74]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 127877 AAA051732-PQB - Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org].

São Valério-TO, 26/11/2020.

Geoz Bispo Rodrigues
GEÓZ BISPO RODRIGUES - Notário



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 09:59 SOB Nº 20200533991.
PROTOCOLO: 200533991 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006339220. CNPJ DA SEDE: 04634488000160.
NIRE: 17200219591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
POSTO JG DE COMBUSTÍVEIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.